



**FEDERAÇÃO GAÚCHA DE ORIENTAÇÃO**  
Fundada em 13 de janeiro de 1996  
CNPJ: 01720616/0001-08

**PORTARIA 002/22, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022.**

No uso das atribuições que lhe confere a Seção III do Estatuto Social, o Presidente da Federação Gaúcha de Orientação regulamenta por meio desta portaria, o Regimento de Taxas para o ano de 2022.

**REGIMENTO DE TAXAS PARA 2022**

**Artigo 1º**  
**Da Vigência**

Os valores do presente REGIMENTO DE TAXAS foram fixados para assegurar a manutenção orçamentária da Federação Gaúcha de Orientação para o ano de 2022 e devem ser observados por todas as entidades filiadas, a partir de 1º de fevereiro de 2022.

**Artigo 2º**  
**Da Taxa Confederativa - CBO**

1. Será destinado à CBO o equivalente a **10% (dez por cento)** que incide no valor total apenas das inscrições nos eventos oficiais de orientação (previstas na Regra 5 das ROP).
2. Amparados pela Regra 45..... **ISENTO.**

**Artigo 3º**  
**Da Taxa Federativa - FGO**

1. Será destinado à FGO o equivalente a **10% (dez por cento)** que incide no valor total apenas das inscrições nos eventos oficiais de orientação (previstas na Regra 5 das ROP).
2. Amparados pela Regra 45 será por sistema de COTAS, sendo **ISENTO para os 25 primeiros inscritos.**

**Artigo 4º**  
**Da Taxa de anuidade de clubes/empresas**

Será cobrada uma taxa de anuidade de toda entidade filiada à FGO no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

**Parágrafo único:** a taxa que trata este Artigo deverá ser paga até o dia 19 de agosto de 2022.

**Artigo 5º**  
**Da Taxa de Filiação na FGO**

1. Por ocasião da filiação à FGO, o atleta pagará a taxa única de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).
2. **Os atletas amparados pela regra 45 não estão isentos desta taxa.**
3. O valor deve ser depositado na conta da FGO e o comprovante enviado ao Diretor Financeiro para posterior homologação da filiação.

**Parágrafo único:** as filiações feitas diretamente na CBO serão homologadas somente após o pagamento da taxa única que trata o número 1 deste artigo e cumpridas as exigências do Artigo 69 do Estatuto Social da FGO.

**Artigo 6º**  
**Da Taxa De Inscrição em Competições Oficiais**

1. A Taxa de inscrição será definida pela entidade/clube organizador e deve cobrir todo custo da etapa.
2. Atletas amparados pela **Regra 45 terão 50% de desconto** no valor da inscrição para os 25 primeiros inscritos.
3. Descontos concedidos por ocasião da inscrição deverão ser tratados com a FGO antes de serem divulgados no Boletim Informativo.

**Artigo 7º**  
**Da Taxa de Arbitragem e Apuração**

1. O deslocamento do árbitro será pago pela FGO, no valor da passagem rodoviária do local de seu clube até a cidade-sede do clube organizador da etapa.
2. A FGO custeará as despesas de uma única visita ao local do evento mais os dias da etapa, num total de dois dias e uma noite para cada período, ou seja, visita e etapa, sendo consideradas as despesas de hospedagem, café, almoço e janta.
3. O árbitro será remunerado com uma Ajuda de Custo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) pela arbitragem por dia trabalhado, mediante apresentação de relatório de visita e arbitragem, assinados pelo árbitro e diretor do evento.
4. Os custos com deslocamento do árbitro no local do evento serão de responsabilidade do clube organizador.
5. Os custos da apuração, aluguel de bases eletrônicas e SICards, ficará sob a responsabilidade do clube organizador.

**Artigo 8º**  
**Da Conta Oficial FGO**

Os dados bancários da FGO para toda movimentação do erário é a descrita a seguir:

- Banco: Banco do Brasil (001) Agência: 0126-0
- Conta Corrente: 58.926-8
- Chave PIX 01.720.616/0001-08 (CNPJ)



**Artigo 13º**  
**Casos omissos**

Na ocorrência de casos omissos à este Regimento de Taxas caberá a Diretoria Executiva da Federação Gaúcha de Orientação, a decisão final.



**Giovani Dorneles Silveira**  
**Presidente da Federação Gaúcha de**